

L E I Nº 156

Autoriza o Poder Executivo a executar Serviços de Televisão, prevê os necessários recursos e dá outras providências.

ASSIS GABRIEL BANDEIRA, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a executar serviços de televisão, seja por autorização, ou seja, por licença concedida de órgão ou autoridade competente, dentro das normas e regulamento do DENTEL.

Art. 2º - Fica também o Poder Executivo autorizado a estabelecer acordos, contratos ou convênios com Associações, empresas Públicas ou Privadas, objetivando a recepção e imagem e som de Televisão em qualquer regime ou formas e permitidas em lei.

Art. 3º - Para a manutenção dos serviços previstos no art. 1º, adotar-se-á os recursos orçamentários próprios previstos nas dotações orçamentárias sob o Código 4.1.3.0., destinados às comunicações.

Arte 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente leire entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Marmeleiro, aos nove dias do mês de julho de 1.975.

Assis Gabriel Bandeira
Prefeito Municipal